

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CONTRATO Nº 243/2018**PROCESSO Nº 246/2018****REF: PREGÃO PRESENCIAL N º 116/2018**

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, situado na Avenida Vitória, 251, CNPJ 76.339.688/0001-09, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Euclides Pasa, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.263.701, CPF nº 353.180.319-00, e a empresa

BRINQBEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.066.360/0001-51, localizada na Rua Luiz Hellmann, 96, Bairro São Miguel na cidade de Francisco Beltrão/PR a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Hécio Vanderlei Gamla, portador da cédula de identidade R.G. Nº 7.599.525-8, CPF nº 030.360.599-54, residente e domiciliado na Rua Elias Scalco, 889, Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 20 de Dezembro de 2018, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para aquisição de 01 playground castelo medieval e 01 playgroud casinha de campo, conforme especificações detalhadas constantes do Anexo I do edital.

OBJETO	UND	VALOR
ITEM 02: BRINQUEDO INFANTIL "PLAYGROUND" CASTELO MEDIEVAL COM CARACTERÍSTICAS E MEDIDAS MINIMAS: Ideal para crianças a partir de 3 anos. Estimula a atividade física e o entretenimento entre as crianças. O Castelo Medieval Xalingo possui: * Estrutura completa no tema medieval; * 2 plataformas de observação nas torres; * 1 manivela para a ponte elevadiça (abre para os dois lados); * 1 "túnel porão" para esconderijo; * 1 escada de cordas; * 1 escorregador. Dados técnicos Medidas: CxLxA : 3,50m x 1,73m x 1,32m Fabricante: Xalingo Idade sugerida: Crianças a partir de 3 anos, acompanhadas por adulto.	01	R\$ 5.395,00

4

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Garantia: 3 meses contra defeito de fabricação. - Marca: Xalingo		
<p>ITEM 03: BRINQUEDO INFANTIL "PLAYGROUND" EM PLASTICO CASINHA DE CAMPO COM AS SEGUINTRES CARACTERÍSTICAS E MEDIDAS MINIMAS:</p> <p>Paredes com cantos arredondados; - telhado em formato de 2 águas com chaminé de um lado e clarabóia do outro;</p> <p>- 1 abertura lateral com janelinha abre-fecha (2 peças) e floreira abaixo da janela;</p> <p>- 1 abertura lateral sem janela e com mesinha externa retrátil abaixo da abertura e pia interna com torneira (sem vazão de água), fogão de 2 bocas, escorredor de pratos;</p> <p>- Porta vai-vem na parte frontal e meia portinha na parte traseira;</p> <p>- Telefone de pendurar na parede lateral interna;</p> <p>Dados técnicos</p> <p>Medidas: 1,60(C) x 2,60(L) x 1,40(A) m (com mesinha aberta) Fabricante: Freso Idade sugerida: De 3 a 8 anos - Marca: Freso</p>	01	R\$ 4.350,00

TOTAL GERAL	R\$ 9.745,00
--------------------	---------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado é de R\$ 9.745,00 (nove mil setecentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo setor competente.

3.2 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado a proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

el



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Parágrafo Único – Como parâmetro para pagamento do fornecimento dos produtos, será observada a quantidade de produtos efetivamente solicitado e recebido pela Unidade Operacional.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 – Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

4.2 – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos;

5.2 – Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.

5.3 - Os produtos objeto deste contrato serão fornecidos pela Contratada mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

Parágrafo Único – As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 27 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

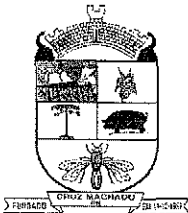
CLÁUSULA SETIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo n.º 246/2018 e seus anexos, inclusive as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

1

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07.02	2.068	4.4.90.52.00.00.00
07.02	2.068	4.4.90.52.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Havendo inadimplemento total ou parcial do fornecimento contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Rescisão contratual ou multa referente a 10% (dez por cento) da Autorização de fornecimento em aberto;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

10.2 – Além do previsto no subitem

10.3 - a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

10.4 – O contrato poderá ser resiliado por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram este Contrato, o edital do Pregão Presencial nº 116/2018, seus anexos e a proposta da sociedade empresária contratada classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

b) "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "Prática obstrutiva": significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, do objeto ora Contrato, o servidor Sr. Harlei Rubison Estrenguete Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

000190

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Cruz Machado, 27 de Dezembro de 2018

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

BRINQBEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA

CNPJ: 18.066.360/0001-51

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CONTRATO Nº 243/2018**PROCESSO Nº 246/2018****REF: PREGÃO PRESENCIAL N º 116/2018**

O **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**, situado na Avenida Vitória, 251, CNPJ 76.339.688/0001-09, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Euclides Pasa, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.263.701, CPF nº 353.180.319-00, e a empresa

BRINQBEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.066.360/0001-51, localizada na Rua Luiz Hellmann, 96, Bairro São Miguel na cidade de Francisco Beltrão/PR a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Hécio Vanderlei Gamla, portador da cédula de identidade R.G. Nº 7.599.525-8, CPF nº 030.360.599-54, residente e domiciliado na Rua Elias Scalco, 889, Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 20 de Dezembro de 2018, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para aquisição de 01 playground castelo medieval e 01 playgroud casinha de campo, conforme especificações detalhadas constantes do Anexo I do edital.

OBJETO	UND	VALOR
<p>ITEM 02: BRINQUEDO INFANTIL "PLAYGROUND" CASTELO MEDIEVAL COM CARACTERÍSTICAS E MEDIDAS MINIMAS:</p> <p>Ideal para crianças a partir de 3 anos. Estimula a atividade física e o entretenimento entre as crianças.</p> <p>O Castelo Medieval Xalingo possui:</p> <ul style="list-style-type: none">* Estrutura completa no tema medieval;* 2 plataformas de observação nas torres;* 1 manivela para a ponte elevadiça (abre para os dois lados);* 1 "túnel porão" para esconderijo;* 1 escada de cordas;* 1 escorregador. <p>Dados técnicos Medidas:</p> <p>CxLxA : 3,50m x 1,73m x 1,32m Fabricante: Xalingo Idade sugerida: Crianças a partir de 3 anos, acompanhadas por adulto.</p>	01	R\$ 5.395,00

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Garantia: 3 meses contra defeito de fabricação. - Marca: Xalingo		
ITEM 03: BRINQUEDO INFANTIL "PLAYGROUND" EM PLASTICO CASINHA DE CAMPO COM AS SEGUINTESS CARACTERÍSTICAS E MEDIDAS MINIMAS: Paredes com cantos arredondados; - telhado em formato de 2 águas com chaminé de um lado e clarabóia do outro; - 1 abertura lateral com janelinha abre-fecha (2 peças) e floreira abaixo da janela; - 1 abertura lateral sem janela e com mesinha externa retrátil abaixo da abertura e pia interna com torneira (sem vazão de água), fogão de 2 bocas, escorredor de pratos; - Porta vai-vem na parte frontal e meia portinha na parte traseira; - Telefone de pendurar na parede lateral interna; Dados técnicos Medidas: 1,60(C) x 2,60(L) x 1,40(A) m (com mesinha aberta) Fabricante: Freso Idade sugerida: De 3 a 8 anos - Marca: Freso	01	R\$ 4.350,00

TOTAL GERAL	R\$ 9.745,00
--------------------	---------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado é de R\$ 9.745,00 (nove mil setecentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo setor competente.

3.2 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado a proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

H



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Parágrafo Único – Como parâmetro para pagamento do fornecimento dos produtos, será observada a quantidade de produtos efetivamente solicitado e recebido pela Unidade Operacional.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 – Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

4.2 – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos;

5.2 – Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.

5.3 - Os produtos objeto deste contrato serão fornecidos pela Contratada mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

Parágrafo Único – As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 27 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA SETIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo n.º 246/2018 e seus anexos, inclusive as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07.02	2.068	4.4.90.52.00.00.00
07.02	2.068	4.4.90.52.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Havendo inadimplemento total ou parcial do fornecimento contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Rescisão contratual ou multa referente a 10% (dez por cento) da Autorização de fornecimento em aberto;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

10.2 – Além do previsto no subitem

10.3 - a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

10.4 – O contrato poderá ser resilido por iniciativa das partes, mediante aviso expresse e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram este Contrato, o edital do Pregão Presencial nº 116/2018, seus anexos e a proposta da sociedade empresária contratada classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

b) "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "Prática obstrutiva": significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, do objeto ora Contrato, o servidor Sr. Harlei Rubison Estrenguete Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

000197

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Cruz Machado, 27 de Dezembro de 2018

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

BRINQBEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA

CNPJ: 18.066.360/0001-51

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000

CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR

CONTRATO Nº 243/2018
PROCESSO Nº 246/2018
REF: PREGÃO PRESENCIAL N º 116/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Brinqbel Industria e Comercio de Brinquedos LTDA

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para aquisição de um playground castelo medieval e 01 playground casinha de campo, conforme especificações detalhadas constantes do Anexo I do edital.

DO VALOR: R\$ 9.745,00 (nove mil setecentos e quarenta e cinco reais).

DO PRAZO: 06 (seis) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Município de Cruz Machado

CONTRATADA

Brinqbel Indústria e Comercio de Brinquedos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR

CONTRATO Nº 244/2018
PROCESSO Nº 246/2018
REF: PREGÃO PRESENCIAL N º 116/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Strongfer Industria e Comercio de Produtos EIRELI

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para aquisição de 01 Parque Infantil completo destinado para a Praça Papa Pio XII, conforme especificações detalhadas constantes do Anexo I do edital.

DO VALOR: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

DO PRAZO: 06 (seis) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Município de Cruz Machado

CONTRATADA

Strongfer Indústria e Comercio de Produtos



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

000200

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CONTRATO Nº 244/2018

PROCESSO Nº 246/2018

REF: PREGÃO PRESENCIAL N° 116/2018

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, situado na Avenida Vitória, 251, CNPJ 76.339.688/0001-09, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Euclides Pasa, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.263.701, CPF nº 353.180.319-00, e a empresa

STRONGFER INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.203.120/0001-63, localizada na Rodovia BR 280, 7517, Bairro Escolinha na cidade de Guaramirim/SC a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Ines Dalmann, portadora da cédula de identidade R.G. Nº 1.095.608, CPF nº 891.909.559-00, residente e domiciliado na Rua Loreno Antônio Marcatto, 66, Bairro Jaraguá Esquerdo na cidade de Jaraguá do Sul/SC firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 20 de Dezembro de 2018, e nas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para aquisição de 01 Parque Infantil completo destinado para a Praça Papa Pio XII, conforme especificações detalhadas constantes do Anexo I do edital.

OBJETO	UND	VALOR
<p>ITEM 01: PARQUE INFANTIL EM PLASTICO ROTOMOLDADO COMPOSTO DE:</p> <p>Parque infantil colorido, estrutura metálica, madeira plástica, polipropileno e plástico rotomoldado composto de:</p> <p>Item 1-1: 4 (quatro) Plataformas medindo 1,01 x 1,01m, estrutura metálica cantoneira galvanizada a fogo medindo 3x8cm espessura 1,5 mm, confeccionado com deck de madeira plástica 13x3cm com acabamento externo de polipropileno pigmentado na cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,26mx1,26m; com 12 vincos cada lado na vertical de aproximadamente 5cm de profundidade cada para escoar a água da chuva, altura 1,35mt</p> <p>Item 1-2: 2 (duas) Plataformas medindo 1,01 x 1,01m, estrutura metálica cantoneira galvanizada a fogo medindo 3x8cm espessura 1,5mm, confeccionado com deck de madeira plástica 13x3cm com acabamento externo de polipropileno pigmentado na cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,26mx1,26m; com 12 vincos cada lado na vertical</p>	01	R\$ 46.800,00

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

<p>de aproximadamente 5cm de profundidade cada para escoar a água da chuva, com altura das plataformas de 0,50cm</p> <p>Item 1-3: 2 (duas) Plataformas medindo 1,07 x 1,07mt, estrutura metálica cantoneira galvanizada a fogo medindo 3x8cm espessura 1,5 mm, confeccionado com deck de madeira plástica 13x3 cm com acabamento externo de polipropileno pigmentado na cor itaúba com altura de 1,90 mt, cobertura superior em plástico rotomoldado, parede dupla em formato redonda, medindo 1,60 mx 0,85 cm;</p> <p>Item 1-4: 2 (duas) Plataformas medindo 1,01 x1,01m, estrutura metálica cantoneira galvanizada a fogo medindo 3x8cm espessura 1,5mm, confeccionado com deck de madeira plástica 13x3cm com acabamento externo de polipropileno pigmentado na cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,26mx1,26m; com 12 vincos cada lado na vertical de aproximadamente 5cm de profundidade cada para escoar a água da chuva, com altura das plataformas de 1,20mt.</p> <p>Item 1-5: 2 (duas) rampas de cordas com estrutura tubular de aço, com diâmetro de 42,60mm e 31,75mm e parede de 2,00mm. Corda de nylon de diâmetro 14,00mm e junções em plástico injetado.</p> <p>Item 1-6: 1 (um) tobogã em plástico rotomoldado, 2 curvas com 45° x 80mm de diâmetro, 1 tubo reto de 1,6m fixado a torre com painel de plástico rotomoldado e ao piso com seção de saída dupla em plástico rotomoldado;</p> <p>Item 1-7: 1 (um) - Escorregador CARACOL EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO seção de deslizamento com 1500 mm x 540mm de largura. 01 deck auxiliar em MADEIRA PLÁSTICA com medidas de 1000x1000 mm. 02 guarda corpos com altura de 670 mm (necessário mínimo 800 mm) em EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO DE PAREDE DUPLA.</p> <p>Item 1-8: 2 (dois) Escorregadores retos em plástico rotomoldado, seção de deslizamento com 2,7000m x 530mm de largura;</p> <p>Item 1-9: 1 (um) Tubo horizontal em plástico rotomoldado medindo 1,6 mt de compr. X 0,80 cm de diâmetro;</p> <p>Item 1-10: 1 (uma) escalada tipo escada em rotomoldado com 6 de graus mais portal de segurança em rotomoldado</p> <p>Item 1-11: 1 (uma) Escada em plástico rotomoldado duplo com 5 degraus, medindo 1000 mm de comprimento x 600mm de largura, corrimãos em aço tubular retangular de 30mm X 70mm com parede de 1,25mm;</p>	01	R\$ 46.800,00
--	----	---------------



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

000202

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

<p>Item 1-12: 1 (uma) Passarela de cordas reta comprimento 2,00 m de comprimento por 0,80 cm largura por 0,60 cm altura confeccionada em 2 vigas de metal tubular 1,5 polegada de diâmetro sendo cordas em poliéster externo e com junção em plástico resistente.</p> <p>Item 1-13: 6 (seis) Fechamentos em rotomoldado</p> <p>Item 1-14: 1 (uma) Escada curvada com arco de 2560mm de comprimento x 630mm de largura. Estrutura tubular em aço galvanizado de diâmetro 31,75mm, parede 2mm, 7 degraus de diâmetro 25,4mm com parede de 2,00mm.</p> <p>Item 1-15: 1 (um) Kit Jogo da velha composto pó 9 cilindros em plástico rotomoldado colorido, com de letras "X" e "O" na cor preta</p>	<p>01</p>	<p>R\$ 46.800,00</p>
---	-----------	----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado é de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo setor competente.

3.2 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado a proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Único – Como parâmetro para pagamento do fornecimento dos produtos, será observada a quantidade de produtos efetivamente solicitado e recebido pela Unidade Operacional.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 – Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

4.2 – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

5.2 – Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.

5.3 - Os produtos objeto deste contrato serão fornecidos pela Contratada mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

Parágrafo Único – As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 27 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA SETIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo n.º 246/2018 e seus anexos, inclusive as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º.

Orçamento		
07.02	2.068	4.4.90.52.00.00.00
07.02	2.068	4.4.90.52.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Havendo inadimplemento total ou parcial do fornecimento contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Rescisão contratual ou multa referente a 10% (dez por cento) da Autorização de fornecimento em aberto;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

10.2 – Além do previsto no subitem

10.3 - a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

10.4 – O contrato poderá ser resiliado por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram este Contrato, o edital do Pregão Presencial nº 116/2018, seus anexos e a proposta da sociedade empresária contratada classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "Prática obstrutiva": significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento



000206

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, do objeto ora Contrato, o servidor Sr. Harlei Rubison Estrenguete.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



000207

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Cruz Machado, 27 de Dezembro de 2018

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

STRONGFER INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

CNPJ: 15.203.120/0001-63

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

000208

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CONTRATO Nº 244/2018

PROCESSO Nº 246/2018

REF: PREGÃO PRESENCIAL N º 116/2018

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, situado na Avenida Vitória, 251, CNPJ 76.339.688/0001-09, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Euclides Pasa, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.263.701, CPF nº 353.180.319-00, e a empresa

STRONGFER INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.203.120/0001-63, localizada na Rodovia BR 280, 7517, Bairro Escolinha na cidade de Guaramirim/SC a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Ines Dalmann, portadora da cédula de identidade R.G. Nº 1.095.608, CPF nº 891.909.559-00, residente e domiciliado na Rua Loreno Antônio Marcatto, 66, Bairro Jaraguá Esquerdo na cidade de Jaraguá do Sul/SC firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 20 de Dezembro de 2018, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para aquisição de 01 Parque Infantil completo destinado para a Praça Papa Pio XII, conforme especificações detalhadas constantes do Anexo I do edital.

OBJETO	UND	VALOR
<p>ITEM 01: PARQUE INFANTIL EM PLASTICO ROTOMOLDADO COMPOSTO DE:</p> <p>Parque infantil colorido, estrutura metálica, madeira plástica, polipropileno e plástico rotomoldado composto de:</p> <p>Item 1-1: 4 (quatro) Plataformas medindo 1,01 x 1,01m, estrutura metálica cantoneira galvanizada a fogo medindo 3x8cm espessura 1,5 mm, confeccionado com deck de madeira plástica 13x3cm com acabamento externo de polipropileno pigmentado na cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,26mx1,26m; com 12 vincos cada lado na vertical de aproximadamente 5cm de profundidade cada para escoar a água da chuva, altura 1,35mt</p> <p>Item 1-2: 2 (duas) Plataformas medindo 1,01 x 1,01m, estrutura metálica cantoneira galvanizada a fogo medindo 3x8cm espessura 1,5mm, confeccionado com deck de madeira plástica 13x3cm com acabamento externo de polipropileno pigmentado na cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,26mx1,26m; com 12 vincos cada lado na vertical</p>	01	R\$ 46.800,00

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

<p>de aproximadamente 5cm de profundidade cada para escoar a água da chuva, com altura das plataformas de 0,50cm</p> <p>Item 1-3: 2 (duas) Plataformas medindo 1,07 x 1,07mt, estrutura metálica cantoneira galvanizada a fogo medindo 3x8cm espessura 1,5 mm, confeccionado com deck de madeira plástica 13x3 cm com acabamento externo de polipropileno pigmentado na cor itaúba com altura de 1,90 mt, cobertura superior em plástico rotomoldado, parede dupla em formato redonda, medindo 1,60 mx 0,85 cm;</p> <p>Item 1-4: 2 (duas) Plataformas medindo 1,01 x1,01m, estrutura metálica cantoneira galvanizada a fogo medindo 3x8cm espessura 1,5mm, confeccionado com deck de madeira plástica 13x3cm com acabamento externo de polipropileno pigmentado na cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,26mx1,26m; com 12 vincos cada lado na vertical de aproximadamente 5cm de profundidade cada para escoar a água da chuva, com altura das plataformas de 1,20mt.</p> <p>Item 1-5: 2 (duas) rampas de cordas com estrutura tubular de aço, com diâmetro de 42,60mm e 31,75mm e parede de 2,00mm. Corda de nylon de diâmetro 14,00mm e junções em plástico injetado.</p> <p>Item 1-6: 1 (um) tobogã em plástico rotomoldado, 2 curvas com 45° x 80mm de diâmetro, 1 tubo reto de 1,6m fixado a torre com painel de plástico rotomoldado e ao piso com seção de saída dupla em plástico rotomoldado;</p> <p>Item 1-7: 1 (um) - Escorregador CARACOL EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO seção de deslizamento com 1500 mm x 540mm de largura. 01 deck auxiliar em MADEIRA PLÁSTICA com medidas de 1000x1000 mm. 02 guarda corpos com altura de 670 mm (necessário mínimo 800 mm) em EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO DE PAREDE DUPLA.</p> <p>Item 1-8: 2 (dois) Escorregadores retos em plástico rotomoldado, seção de deslizamento com 2,7000m x 530mm de largura;</p> <p>Item 1-9: 1 (um) Tubo horizontal em plástico rotomoldado medindo 1,6 mt de compr. X 0,80 cm de diâmetro;</p> <p>Item 1-10: 1 (uma) escalada tipo escada em rotomoldado com 6 de graus mais portal de segurança em rotomoldado</p> <p>Item 1-11: 1 (uma) Escada em plástico rotomoldado duplo com 5 degraus, medindo 1000 mm de comprimento x 600mm de largura, corrimãos em aço tubular retangular de 30mm X 70mm com parede de 1,25mm;</p>	01	R\$ 46.800,00
--	----	---------------

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Item 1-12: 1 (uma) Passarela de cordas reta comprimento 2,00 m de comprimento por 0,80 cm largura por 0,60 cm altura confeccionada em 2 vigas de metal tubular 1,5 polegada de diâmetro sendo cordas em poliéster externo e com junção em plástico resistente.		
Item 1-13: 6 (seis) Fechamentos em rotomoldado		
Item 1-14: 1 (uma) Escada curvada com arco de 2560mm de comprimento x 630mm de largura. Estrutura tubular em aço galvanizado de diâmetro 31,75mm, parede 2mm, 7 degraus de diâmetro 25,4mm com parede de 2,00mm.		
Item 1-15: 1 (um) Kit Jogo da velha composto pó 9 cilindros em plástico rotomoldado colorido, com de letras "X" e "O" na cor preta		
	01	R\$ 46.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado é de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo setor competente.

3.2 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado a proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Único – Como parâmetro para pagamento do fornecimento dos produtos, será observada a quantidade de produtos efetivamente solicitado e recebido pela Unidade Operacional.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 – Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

4.2 – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos;



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

5.2 – Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.

5.3 - Os produtos objeto deste contrato serão fornecidos pela Contratada mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

Parágrafo Único – As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 27 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA SETIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo n.º 246/2018 e seus anexos, inclusive as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º.

07.02	2.068	4.4.90.52.00.00.00
07.02	2.068	4.4.90.52.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Havendo inadimplemento total ou parcial do fornecimento contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Rescisão contratual ou multa referente a 10% (dez por cento) da Autorização de fornecimento em aberto;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

10.2 – Além do previsto no subitem

10.3 - a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

10.4 – O contrato poderá ser resiliado por iniciativa das partes, mediante aviso expreso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram este Contrato, o edital do Pregão Presencial nº 116/2018, seus anexos e a proposta da sociedade empresária contratada classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "Prática obstrutiva": significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

000214

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, do objeto ora Contrato, o servidor Sr. Harlei Rubison Estrenguete.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

000215

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Cruz Machado, 27 de Dezembro de 2018

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

STRONGFER INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

CNPJ: 15.203.120/0001-63

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

000216

CONTRATO Nº 243/2018
 PROCESSO Nº 246/2018
 REF: PREGÃO PRESENCIAL
 N º 116/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Brinqbel Indústria e Comercio de Brinquedos LTDA

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para aquisição de um playground castelo medieval e 01 playground casinha de campo, conforme especificações detalhadas constantes do Anexo I do edital.

DO VALOR: R\$ 9.745,00 (nove mil setecentos e quarenta e cinco reais).

DO PRAZO: 06 (seis) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
 CONTRATANTE

Brinqbel Indústria e Comercio
 de Brinquedos
 CONTRATADA

tação a seleção de sociedade empresária especializada para aquisição de 01 Parque Infantil completo destinado para a Praça Papa Pio XII, conforme especificações detalhadas constantes do Anexo I do edital.

DO VALOR: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

DO PRAZO: 06 (seis) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
 CONTRATANTE

Strongfer Indústria e Comercio
 de Produtos
 CONTRATADA



CONTRATO Nº 244/2018
 PROCESSO Nº 246/2018
 REF: PREGÃO PRESENCIAL
 N º 116/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Strongfer Indústria e Comercio de Produtos EIRELI

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000217

REF CONTRATO 244/2018

Processo: 246/2018

Pregão Presencial 116/2018

Contratada: STRONGFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA 15.203.120/0001-63

AQUISIÇÃO DE PARQUES

NF 1078 – 07/02/2019 R\$ 46.800,00

PARECER

- O Item 01 do pregão foi montado e entregue nesta data de hoje em Praça PIO XII, e em conferência às descrições contidas no edital, foi constatado divergências em alguns subitens sendo:

- O escorregador caracol, seção de deslizamento 1500mm x 670mm com deck (plataforma) de acesso apresentou divergências sendo: o material do escorregador trata-se de fibra de vidro moldada e não plástico, bem como seu deck (plataforma de acesso) feito em madeira maciça (a qual o funcionário diz ser Itaúba) e não em madeira plástica como pede o edital.

- O circuito de 4 discos com estrutura em tubo metal galvanizado é confeccionado totalmente em metal e não com discos em plástico rotomoldado conforme pede o edital.

Os caibros – vigamentos horizontais – estrutura onde se fixam todas as réguas de plataformas são de madeira maciça e não plástica.

Conclusão:

- Apresentam divergências: Escorregador caracol (em fibra de vidro) e não em plástico.

Plataforma (deck) de acesso escorregador caracol (em madeira maciça) e não em madeira plástica.

Circuito de discos (com discos em metal) e não em plástico.

Estrutura das plataformas – vigamento horizontal (em madeira maciça) e não em madeira plástica.

Sendo o que havia a expor, e pela responsabilidade a mim delegada em cláusula décima terceira do citado processo, segue por mim datado e assinado.

Cruz Machado, em 14 de fevereiro de 2019.


Harlei R E Silva

Fiscal Contrato 243/2018

À

Vera B Krawczyk – Secretária da Fazenda
Prefeitura Municipal de Cruz Machado-Pr

Outlook

Pesquisar

S ? < RF

+ Nova mensagem

Responder

Excluir

Arquivo Morto

Mover para

Categorizar

...

↑

↓

X

> Favoritos

v Pastas

Caixa de Entrada 5

Lixo Eletrônico 44

Rascunhos 73

▶ Itens Enviados

⌚ Scheduled

Itens Excluídos 372

Arquivo Morto

Conversation History

Nova pasta

Parecer de Vistoria - Pref. Mun. de Cruz Machado/PR

RF

Renato Fabiano
Sex, 15/02/2019 10:24
comercial@urssus.com.br

000218

Strongfer Industria e Comerci...
214 KB

CONTRATO 244/2018
REF: PROC. 246/2018
PREGÃO PRESENCIAL 116/2018
NOTA FISCAL 1078
EMPRESA: STRONGFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

Bom Dia ...

Conforme orientação, viemos por meio deste, solicitar a troca do escorregador caracol que esta em confeccionado de forma diferente do pedido do edital e ofertado por esta empresa no processo, bem como das madeiras da plataforma de acesso do mesmo (devendo ser em madeira plastica).

Quanto aos vigamentos horizontais de sustentação da estrutura que são em madeira maciça pedimos uma declaração atestando sua durabilidade.

As medidas das régua de madeira foram anotadas pelo funcionário Marcos (montador) durante a conclusão da montagem e vistoria.

Renato Fabiano Eckert
Prefeitura Municipal de Cruz Machado
(42) 3554 1222 ramal 245

Atualizar para o Office
365 com Recursos
premium do Outlook





FABRICANTE DAS MARCAS:

URSSUS

MOBILE ras

URSSUS play

000219

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO/PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2018
CONTRATO Nº 244/2018
NOTA FISCAL Nº 1078

DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE PRODUTOS

A empresa **STRONGFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.203.120/0001-63, inscrição estadual nº 258.081.562, com sede na Rodovia BR 280 nº 7517, Bairro: Escolinha em Guaramirim/SC, por intermédio de seu representante legal, **Sra. Inês Dalmann**, brasileira, separada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 1.095.608, inscrita no CPF sob o nº 891.909.559-00, residente e domiciliada na Rua Loreno Antônio Marcatto nº 66, bairro Jaraguá Esquerdo em Jaraguá do Sul/SC, **DECLARA**, que após contato do Engenheiro Mecânico Alexandre Corassini Schulz com o Sr. Harlei R. E. Silva, no dia 26/03/2019, ficou alinhado que a empresa se dispôs a:

- Substituir o escorregador caracol em fibra de vidro por um escorregador caracol em plástico rotomoldado;
- Substituir o assoalho do deck auxiliar em madeira itaúba do escorregador caracol por madeira plástica;
- Substituir uma viga estrutural em madeira itaúba do patamar por outra viga em madeira itaúba;
- Substituir os degraus de acesso de madeira itaúba do patamar de 0,50m para o patamar de 1,20m por degraus em madeira plástica;
- Revisar todos os elementos de fixação do parque e fazer o reaperto, se necessário.

Guaramirim /SC, 09 de abril de 2019.

RESPONSÁVEL PELO RECÉBIMENTO

NOME:

CPF:

Harlei R. E. Silva
CPF 016.174.129-02



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

REF CONTRATO 244/2018

Processo: 246/2018

Pregão Presencial 116/2018

Contratada: STRONGFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA 15.203.120/0001-63

AQUISIÇÃO DE PARQUES

NF 1078 – 07/02/2019 R\$ 46.800,00

000220

PARECER

- O Item 01 do pregão foi montado e entregue nesta data de hoje em Praça PIO XII, e em conferência às descrições contidas no edital, foi constatado divergências em alguns subitens sendo:

- O escorregador caracol, seção de deslizamento 1500mm x 670mm com deck (plataforma) de acesso apresentou divergências sendo: o material do escorregador trata-se de fibra de vidro moldada e não plástico, bem como seu deck (plataforma de acesso) feito em madeira maciça (a qual o funcionário diz ser Itaúba) e não em madeira plástica como pede o edital.

- O circuito de 4 discos com estrutura em tubo metal galvanizado é confeccionado totalmente em metal e não com discos em plástico rotomoldado conforme pede o edital.

Os caibros – vigamentos horizontais – estrutura onde se fixam todas as régua de plataformas são de madeira maciça e não plástica.

Conclusão:

- Apresentam divergências: Escorregador caracol (em fibra de vidro) e não em plástico.

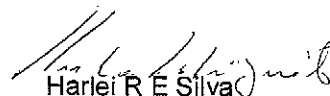
Plataforma (deck) de acesso escorregador caracol (em madeira maciça) e não em madeira plástica.

Circuito de discos (com discos em metal) e não em plástico.

Estrutura das plataformas – vigamento horizontal (em madeira maciça) e não em madeira plástica.

Sendo o que havia a expor, e pela responsabilidade a mim delegada em cláusula décima terceira do citado processo, segue por mim datado e assinado.

Cruz Machado, em 14 de fevereiro de 2019.


Harlei R E Silva

Fiscal Contrato 243/2018

A

Vera B Krawczyk – Secretária da Fazenda

Prefeitura Municipal de Cruz Machado-Pr

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
STRONGFER INDUS. E COMER. DE PROD. LTDA

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica



ROD BR 280 7517
ESCOLINHA
GUARAMIRIM - SC
CEP: 89270000
Fone: (47)3370-0242

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000001302
SÉRIE 1
FL 1 / 1

CHAVE DE ACESSO
4219 0415 2031 2000 0163 5500 1000 0013 0210 0083 2366

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site
da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
OUTRAS SAIDAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
342190050011878 08/04/19 14:32:21

000221

INSCRIÇÃO ESTADUAL
258081562

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CPF/CNPJ
15.203.120/0001-63

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

CNPJ / CPF
76.339.688/0001-09

DATA DA EMISSÃO
08/04/2019 14:32

ENDEREÇO
AV VITORIA 251

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

COMPLEMENTO

DATA DA ENTRADA/SAÍDA
08/04/2019

MUNICÍPIO
CRUZ MACHADO

FONE / FAX
0

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CEP
84620-000

HORA DE ENTRADA/SAÍDA
14:32:09

CÁLCULO DO IMPOSTO

BC ICMS	8.149,00	VALOR ICMS	977,88	BC ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR ICMS SUBS	0,00	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	8.149,00
VALOR FRETE	0,00	VALOR SEGURO	0,00	VALOR DESCONTO	0,00	DUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	8.149,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	0-Contrat. por conta do Remetente				
	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

VOLUMES

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				48,000	48,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD. PROO.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
PRO195	ESCORREGADOR ROTOMOLDADO CARACOL DIVERSOS	39041010	000	6949	UN	1,0000	7.999,00	7.999,00	7999,00	959,88	0,00	12,00	0,00
8569B0000	PATAMAR AUXILIAR 830 X 980 MM	95089090	000	6949	UN	1,0000	150,00	150,00	150,00	18,00	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES GARANTIA REFERENTE NF 1078. Vend. 1: 3 ADELAR BILHA NN.702 NR. DI.Ped.: 08/04/19 ORD. COMPRA NF 1078 INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO FISCO: Vlr Dest. 488,94, Vlr Remet. 0,00	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE STRONGFER INDUS. E COMER. DE PROD. LTDA	OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INICIADA AO LADO	NF-e
DATA DE RECEBIMENTO: 08-04-19	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000001302
	DESTINATÁRIO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO	Série 1
		VLR TOTAL NOTA 8.149,00

Handel R. E. SILVA
CPF 016.174.120-02

NOTA NÃO IMPLICA PAGAMENTO
APENAS GARANTIA
→ REF ERRO
ESCORREGADOR

Guaramirim, 27 de março de 2019.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-PR
SR. HARLEI R. E. SILVA

000222

CONTRATO: 244/2018
PROCESSO: 246/2018
PREGÃO PRESENCIAL: 116/2018
NOTA FISCAL: 1078

RESPOSTA AO PARECER

Vimos por meio deste, encaminhar resposta ao parecer da aquisição de parque fornecido no dia 07 de fevereiro de 2019, onde foram constatadas divergências em relação ao solicitado em edital.

Desta forma, a empresa Strongfer Indústria e Comércio de Produtos Ltda., através de seu Engenheiro Mecânico Alexandre Corassini Schulz em contato telefônico no dia 26/03/2019 e alinhamento com o Sr. Harlei R. E. Silva, se dispôs a:

Substituir o escorregador caracol em fibra de vidro por uma escorregador caracol em plástico rotomoldado;

Substituir o assoalho do deck auxiliar em madeira itaúba do escorregador caracol por madeira plástica;

Substituir uma viga estrutural em madeira itaúba do patamar por outra viga em madeira itaúba;

Substituir os degraus de acesso de madeira itaúba do patamar de 0,50m para o patamar de 1,20m por degraus em madeira plástica;

Revisar todos os elementos de fixação do parque e fazer o reaperto, se necessário.

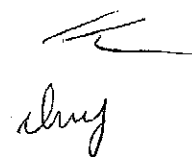
Diante do contato telefônico o Sr. Harlei afirmou que o circuito de 4 discos em metal galvanizado apontado como divergente no parecer está aceito, por ser superior ao plástico rotomoldado, tendo uma vida útil maior e apresentando maior resistência durante sua utilização.

Ainda, foi definido que os vigamentos horizontais das plataformas, apontados como divergentes serão aceitos pelo Sr. Harlei, pois para o projeto atual a madeira plástica não garantiria a sustentação necessária para as plataformas, o que acarretaria em problemas estruturais em todas as torres do parque e seus componentes, apresentando riscos aos usuários, uma vez que a madeira plástica, quando muito tempo exposta ao calor, começa a ceder, o que não acontece com a madeira itaúba.

COMÉRCIO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE – PLAYGROUNDS – MOBILIÁRIO URBANO E OUTROS.

RODOVIA BR 280, KM 33, Nº 7517 – ESCOLINHA – GUARAMIRIM/SC – FONE: (47) 3370-0242.

E-MAIL: comercial@urssus.com.br





Sendo assim, atesto que as madeiras utilizadas no parque são de itaúba e possuem uma vida útil prolongada correspondente a vida útil do restante do parque, e que garantem a sustentação que os componentes do parque em questão exigem.

000223

Alexandre Corassini Schulz

**ENG. MEC. ALEXANDRE CORASSINI SCHULZ
GERENTE INDUSTRIAL**

**HARLEI R. E. SILVA
FISCAL CONTRATO 243/2018**

**COMÉRCIO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE – PLAYGROUNDS – MOBILIÁRIO URBANO E
OUTROS.**

**RODOVIA BR 280, KM 33, N° 7517 – ESCOLINHA – GUARAMIRIM/SC – FONE: (47) 3370-
0242.**

E-MAIL: comercial@urssus.com.br

IDEN FICACAO DO EMITENTE

STRONGFER INDUS. E COMER. DE PROD. LTDAROD BR 280 7517
ESCOLINHAGUARAMIRIM - SC
CEP: 89270000
Fone: (47)3370-0242**DANFE**Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 000001302
SÉRIE 1
FL 1 / 1CHAVE DE ACESSO
4219 0415 2031 2000 0163 5500 1000 0013 0210 0083 2366Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site
da Sefaz AutorizadoraNATUREZA DA OPERAÇÃO
OUTRAS SAIDASPROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
342190050011878 08/04/19 14:32:21INSCRIÇÃO ESTADUAL
258081562

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CPF/CNPJ
15.203.120/0001-63**000224**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

CNPJ / CPF

76.339.688/0001-09

DATA DA EMISSÃO

08/04/2019 14:32

ENDEREÇO

AV VITORIA 251

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

COMPLEMENTO

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

08/04/2019

MUNICÍPIO

CRUZ MACHADO

FONE / FAX

0

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CEP

84620-000

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

14:32:09

CÁLCULO DO IMPOSTO

BC ICMS	8.149,00	VALOR ICMS	977,88	BC ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR ICMS SUBS	0,00	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	8.149,00
VALOR FRETE	0,00	VALOR SEGURO	0,00	VALOR DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	8.149,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ / CPF
	0-Contrat. por conta do Remetente				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

VOLUMES

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				48,000	48,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
PR0195	ESCORREGADOR ROTOMOLDADO CARACOL DIVERSOS	39041010	000	6949	UN	1,0000	7.999,00	7.999,00	7999,00	959,88	0,00	12,00	0,00
B569B0000	PATAMAR AUXILIAR 830 X 980 MM	95089090	060	6949	UN	1,0000	150,00	150,00	150,00	18,00	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
GARANTIA REFERENTE NF 1078, Vend. 1: 3 ADELAR BILHA NN. 702 NR. Dt.Ped.: 08/04/19 ORD. COMPRA NF 1078
INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO FISCO: Vlr Dest 488,94, Vlr Remet 0,00

RESERVADO AO FISCO

DATA E HORA DA IMPRESSÃO 08/04/19 14:32:25

Harc
CPF 016.174.145